

CENTAURUS HOLDINGS S.A.

CNPJ nº 05.867.493/0001-85 – NIRE nº 35300195914

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Data, Hora e Local: Aos 17 dias de novembro de 2011, às 09:00 horas, na sede social da Centaurus Holdings S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 4º andar, sala 45. **Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, bem como representantes da Arauco Forest Brasil S.A. **Mesa:** Presidente: Antonio Sergio Alfano e Secretária: Maria Elizabeth Toledo Pacheco. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; (ii) alteração do objeto social, com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social; (iii) criação do Conselho de Administração; (iv) alterações no Estatuto Social da Companhia; (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (vi) fixação da remuneração dos administradores; e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após exame, análise e discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas, esclarecido que o Conselho Fiscal não tem funcionamento de forma permanente: (i) o aumento do capital social, subscrito e integralizado no montante de até R\$ 838.924.377,37 (oitocentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), com emissão de até 772.796 (setecentas e setenta e duas mil, setecentas e noventa e seis) ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas, com recursos dos acionistas e de terceiros, ao preço de emissão correspondente ao valor de R\$ 1.085,57 (hum mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por ação, fixado com base no valor patrimonial de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a acionista Klabin S.A. declarou subscrever, neste ato, parte do aumento de capital no montante de R\$ 427.851.432,46 (quatrocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 394.126 (trezentas e noventa e quatro mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, integralizando R\$ 93.500.000,00 (noventa e três milhões e quinhentos mil reais) mediante a capitalização do valor total constante da conta denominada "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" e R\$ 334.351.432,46 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição anexo. Esclareceu, ainda, que cedia parte de seu direito de subscrição, no valor de R\$ 411.072.944,91 (quatrocentos e onze milhões, setenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e novecentos e vinte e cinco centavos) à Arauco Forest Brasil S.A.; (iii) a Arauco Forest Brasil S.A. declarou subscrever parte do aumento de capital, no montante de R\$ 411.072.944,91 (quatrocentos e onze milhões, setenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) equivalente a 378.670 (trezentas e setenta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias, integralizando o valor em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição anexo; (iv) em virtude do aumento do capital social ora aprovado, fica alterada a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar de acordo com a nova redação do Estatuto Social constante no Anexo II da presente ata; (v) a alteração do objeto social da Companhia, a fim de incluir as atividades de (a) gestão de ativos florestais; (b) florestamento e reflorestamento; (c) o comércio de madeiras e seus sub produtos; e (d) realização de investimentos e aplicações, financeiros ou de outra natureza. Em virtude da alteração ora aprovada, fica alterada a redação da redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia conforme nova redação do Estatuto Social constante no Anexo II da presente ata; (vi) a criação do Conselho de Administração da Companhia, cuja estrutura está refletida na nova redação do Estatuto Social da Companhia constante no Anexo II da presente ata; (vii) a alteração do Estatuto Social da Companhia de acordo com os seguintes termos e condições: (a) alteração do Capítulo III que trata da Assembleia Geral da Companhia e do Capítulo IV que trata da Administração da Companhia; (b) exclusão do parágrafo único do Artigo 11 e Artigo 13 e (c) inclusão de novas cláusulas sobre disposições gerais do Estatuto Social, de forma que a redação do Estatuto Social passe a vigorar conforme Anexo II da presente ata; (viii) a eleição dos seguintes membros para ocupar o Conselho de Administração da Companhia, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos: (a) Sr. **Fabio Schwartsman**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 940.563.318-04, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo, SP; (b) Sr. **Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.282.030/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 875.349.248-04, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo, SP; (c) o Sr. **Joaquim Miró Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.273-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 000.402.669-15, residente e domiciliado em Curitiba-PR, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo, SP; (d) o Sr. **Juan Alvaro Saavedra Florez**, chileno, casado, engenheiro civil, portador do passaporte chileno nº 6.389.110-K e inscrito no CPF/MF sob nº 233.320.358-78, com endereço profissional na Rua Roberto Hauer, nº 160, Vila Hauer, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e, por fim, (e) o Sr. **Carlos Nino Bianchi Figueroa**, chileno, casado, engenheiro civil industrial, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V-561740-6 e no CPF/MF sob nº 011.516.709-95, com endereço profissional na Rua Roberto Hauer, nº 160, Vila Hauer, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como membros efetivos do Conselho de Administração. Fica consignado que os membros ora eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias a contar da presente data mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e ficarão em seus cargos até a investidura de seus sucessores; e (ix) a consolidação e renovação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as alterações acima aprovadas, na forma constante do Anexo II da presente ata. **Declaração de Desimpedimento:** Os Conselheiros eleitos declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, declarando-se cientes do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata que, lida, conferida, e aprovada por todos, foi devidamente assinada. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 17 de novembro de 2011. aa) Antonio Sergio Alfano - Presidente da Mesa; Maria Elizabeth Toledo Pacheco - Secretária da Mesa. Acionistas presentes: Klabin S.A. - aa) Antonio Sergio Alfano, Diretor Financeiro e Paulo Roberto Pettefle - Diretor de Operações; Arauco Forest Brasil S.A. - aa) Carlos Nino Bianchi Figueroa - Diretor e Deise Martins da Silva - Diretora; Fabio Schwartsman, Antonio Sergio Alfano, Joaquim Miró Neto, Juan Alvaro Saavedra Florez e Carlos Nino Bianchi Figueroa. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que foi registrado sob nº 71.107/12-5, em 10/12/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

"ESTATUTO SOCIAL DA CENTAURUS HOLDINGS S.A.

Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração Artigo 1º - CENTAURUS HOLDINGS S.A., é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no País e no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: (a) gestão de ativos florestais; (b) florestamento e reflorestamento; (c) o comércio de madeiras e seus sub produtos; (d) a administração de bens próprios; e (e) a participação em outras sociedades. **Artigo 4º** - A duração da Companhia é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II Do Capital Social e Ações Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 841.757.932,71 (oitocentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), representado por ações 879.572 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembleias Gerais e é indivisível em relação à Companhia. **Artigo 7º** - As ações emitidas poderão ser subscritas e integralizadas em dinheiro ou mediante a conferência de bens ou créditos, atendidas as previsões legais. **Artigo 8º** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro-rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão. **Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos, nominativos, representativos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. **Artigo 10** - Os certificados de ações da Companhia serão assinados por dois Diretores ou dois procuradores com poderes especiais, ou, ainda, serão autenticados por chancela mecânica, observadas as normas legais a respeito. **Artigo 11** - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações, inclusive quanto a eventuais sobras, nos prazos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia e na lei. **Artigo 12** - A companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, promover aumento de classes existentes, inclusive mais favorecidas, sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais, sem direito a voto ou com restrições nesse direito, o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas espécies ou somente de uma delas, independentemente de proporcionalidade. **CAPÍTULO III Da Assembleia Geral Artigo 13** - Assembleia Geral reunire-se-á ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, e serão convocadas e instaladas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. **Parágrafo 2º** - As deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, salvo se quorum maior for exigido pela lei. **Parágrafo 3º** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 14** - Além das matérias previstas em lei, também é de competência da Assembleia Geral deliberar sobre: (i) mudança do objeto social da Companhia e/ou de suas controladas; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia ou do Contrato ou Estatuto Social de qualquer das controladas; (iii) alteração da política de distribuição de dividendos, políticas de endividamento e de investimentos, da Companhia e qualquer de suas controladas; (iv) cisão, reorganização, fusão, incorporação ou qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas; (v) qualquer aumento ou redução do capital social ou alteração dos direitos concernentes a qualquer classe de ações de emissão da Companhia ou de quaisquer de suas controladas, ou qualquer resgate, compra ou outra forma de aquisição pela Companhia ou por suas controladas de ações ou outros valores mobiliários por elas emitidos; (vi) emissão de ações, quotas ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia ou por suas controladas; (vii) nomeação dos auditores independentes da Companhia e qualquer de suas controladas; (viii) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e qualquer de suas controladas; (ix) aprovação da constituição, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer nova subsidiária, bem como a participação em joint venture, parceria ou outra aliança estratégica ou, ainda, qualquer investimento em participação acionária, aquisição, alienação, a qualquer título, de participação em controladas (incluindo, sem limitação, cessão ou alienação de valores mobiliários) ou de participação ou valores mobiliários de emissão de qualquer outra sociedade; (x) realização de investimento em qualquer controlada da Companhia; (xi) aprovação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Companhia e das controladas; (xii) declaração de auto-falência da Companhia ou de quaisquer de suas controladas, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, total ou parcial, incluindo a nomeação de liquidantes, ou, ainda, a reversão do processo

de liquidação; e (xiii) outorga de garantias reais ou pessoais, bem como a constituição de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Companhia ou de qualquer de suas controladas, para garantir obrigações da Companhia, e de suas controladas. **CAPÍTULO IV Da Administração Artigo 15** - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º** - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. **Parágrafo 3º** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 4º** - Os administradores devem observar e cumprir com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o disposto em referido Acordo. **Seção I Do Conselho de Administração Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, residentes no país ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho não terá voto de qualidade. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por substituto designado pelo Conselho de Administração, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído. Ocorrendo vacância de modo a ficar o número de Conselheiros reduzido para aquém do fixado neste Estatuto, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos. **Artigo 17** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou na sua omissão em convocar uma reunião em até 5 (cinco) dias contados da data de solicitação nesse sentido formulada por qualquer Conselheiro, o Conselheiro interessado poderá convocar tal reunião. **Parágrafo 1º** - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração (I) será realizada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, (ii) preverá todos os itens a serem deliberados e (iii) incluirá todos os materiais relativos à respectiva ordem do dia. Nenhuma deliberação poderá ser tomada ou discutida a respeito de qualquer matéria que não esteja na ordem do dia da respectiva reunião, exceto se acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede da Companhia, salvo se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia expressamente acordarem de outra forma. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, devendo os membros que não se encontrem fisicamente no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, fax, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração e, necessariamente, de pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração indicado pela Arauco e pelo menos 1 (um) membro indicado pela Klabin, sendo certo que poderão ser instaladas, em segunda convocação, apenas com a presença da maioria dos membros. **Parágrafo 4º** - Não havendo quorum para a reunião em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação, com antecedência de 3 (três) dias. **Parágrafo 5º** - As seguintes deliberações relativas à Companhia ou qualquer de suas controladas deverão ser submetidas ao Conselho de Administração da Companhia: (i) aprovação e alteração da celebração de contratos ou a realização de quaisquer operações ou transações entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas e suas partes relacionadas ou partes relacionadas dos acionistas; (ii) venda de madeira ou de floresta em pé em desacordo com o Plano Anual de Negócios previamente acordado entre os acionistas ou acima dos limites nele previstos; (iii) aprovação ou alteração do manejo silvicultural das florestas da Companhia e de suas controladas, bem como a aprovação ou alteração de planos florestais anuais; (iv) aprovação da aquisição, venda, transferência ou qualquer forma de alienação de ativos (exceto madeira já colhida) em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou em uma série de transações em um período de 12 (doze) meses; (v) aprovação e alteração do Plano Anual de Negócios e orçamento anual da Companhia e de suas controladas; (vi) aprovação da celebração de contratos ou assunção de obrigações ou dívidas pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de transações em um período de 12 (doze) meses, ou contratos que criem obrigações de qualquer natureza por prazo superior a 12 (doze) meses, exceto se já contemplados no Plano Anual de Negócios; e (vii) aprovação da concessão, pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas, de qualquer empréstimo ou adiantamento a qualquer pessoa, exceto adiantamentos concedidos no âmbito de contratos celebrados no curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas. **Artigo 18** - Caso qualquer das matérias enumeradas no Parágrafo 5º do Artigo 17 acima seja submetida à deliberação do Conselho de Administração e não seja aprovada, tal matéria somente poderá ser colocada em pauta novamente para deliberação após 3 (três) meses contados da data da Reunião do Conselho de Administração em que tal matéria não tenha sido aprovada. Os acionistas poderão, de comum acordo, reduzir o prazo de 3 (três) meses acima. **Artigo 19** - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Artigo 20** - O Presidente do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Seção II Da Diretoria Artigo 21** - A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor Florestal e 1 (um) Diretor Comercial, os quais serão eleitos, destituídos e substituídos pelos membros do Conselho de Administração. O mandato dos Diretores da Companhia será de 1 (ano) ano. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, estendendo-se seu mandato até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Os Diretores substituir-se-ão entre si, no caso de ausência temporária. No caso de vaga, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato. **Artigo 22** - A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia. **Artigo 23** - A Diretoria, convocada pelo Diretor Geral ou seu substituto, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se "quorum" da presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, além do voto próprio, o de desempate. **Parágrafo Primeiro** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes. **Parágrafo Segundo** - Durante o 4º (quarto) trimestre de cada exercício, iniciado em 2012, a Diretoria, mediante instruções do Conselho de Administração, preparará, de boa-fé, um orçamento anual para o exercício seguinte. Caso o Conselho de Administração não aprove o orçamento anual, o orçamento anual do exercício anterior permanecerá em vigor até que um novo orçamento seja aprovado. **Artigo 24** - O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 25** - A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos; (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo único abaixo; e (iv) por dois procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. **CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal Artigo 26** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral, que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e respectivos suplentes, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei. **CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros Artigo 27** - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: a) Do resultado apurado no exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para pagamento do imposto de renda; b) O lucro líquido apurado será destinado como segue: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II - constituição de outras reservas previstas em lei; III - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei, para pagamento, aos acionistas, como dividendo obrigatório; IV - no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei para a formação da Reserva para Investimentos e Capital de Giro, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, empréstimos a sociedades controladas ou acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamentos de capital, podendo o seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, ou para incorporação ao capital social, não podendo o valor da Reserva para Investimentos e Capital de Giro, somado às demais Reservas de Lucros, exceto a Reserva para Contingências e a Reserva de Lucros a Realizar, ultrapassar o valor do capital social e, V - o saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação constante de proposta da administração, a ser submetida à Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - A administração da Companhia, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, bem como declarar, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição, aos administradores da Companhia, de uma participação no lucro líquido, observados os limites legais. **Parágrafo 3º** - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO VII Da Liquidação Artigo 28** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes, que irão atuar durante o período da liquidação. **CAPÍTULO VIII Da Prática de Atos Ultra Vires Artigo 29** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais Artigo 30** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 31** - A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando pelo menos 100% (cem por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 32** - Os acionistas, seus representantes e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto Social."

CENTAURUS HOLDINGS S.A.

CNPJ nº 05.867.493/0001-85 – NIRE nº 35300195914

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Data, Hora e Local: Aos 17 dias de novembro de 2011, às 09:00 horas, na sede social da Centaurus Holdings S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 4º andar, sala 45. **Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, bem como representantes da Arauco Forest Brasil S.A. **Mesa:** Presidente: Antonio Sergio Alfano e Secretária: Maria Elizabeth Toledo Pacheco. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; (ii) alteração do objeto social, com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social; (iii) criação do Conselho de Administração; (iv) alterações no Estatuto Social da Companhia; (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (vi) fixação da remuneração dos administradores; e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após exame, análise e discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas, esclarecido que o Conselho Fiscal não tem funcionamento de forma permanente: (i) o aumento do capital social, subscrito e integralizado no montante de até R\$ 838.924.377,37 (oitocentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), com emissão de até 772.796 (setecentas e setenta e duas mil, setecentas e noventa e seis) ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas, com recursos dos acionistas e de terceiros, ao preço de emissão correspondente ao valor de R\$ 1.085,57 (hum mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por ação, fixado com base no valor patrimonial de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a acionista Klabin S.A. declarou subscrever, neste ato, parte do aumento de capital no montante de R\$ 427.851.432,46 (quatrocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 394.126 (trezentas e noventa e quatro mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, integralizando R\$ 93.500.000,00 (noventa e três milhões e quinhentos mil reais) mediante a capitalização do valor total constante da conta denominada “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital” e R\$ 334.351.432,46 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição anexo. Esclareceu, ainda, que cedia parte de seu direito de subscrição, no valor de R\$ 411.072.944,91 (quatrocentos e onze milhões, setenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) à Arauco Forest Brasil S.A. declarou subscrever parte do aumento de capital, no montante de R\$ 411.072.944,91 (quatrocentos e onze milhões, setenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) equivalente a 378.670 (trezentas e setenta e oito mil, seiscentas e setenta) ações ordinárias, integralizando o valor em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição anexo; (iv) em virtude do aumento do capital social ora aprovado, fica alterada a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar de acordo com a nova redação do Estatuto Social constante no Anexo II da presente ata; (v) a alteração do objeto social da Companhia, a fim de incluir as atividades de (a) gestão de ativos florestais; (b) florestamento e reflorestamento; (c) o comércio de madeiras e seus sub produtos; e (d) realização de investimentos e aplicações, financeiros ou de outra natureza. Em virtude da alteração ora aprovada, fica alterada a alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia conforme nova redação do Estatuto Social constante no Anexo II da presente ata; (vi) a criação do Conselho de Administração da Companhia, cuja estrutura está refletida na nova redação do Estatuto Social da Companhia constante no Anexo II da presente ata; (vii) a alteração do Estatuto Social da Companhia de acordo com os seguintes termos e condições: (a) alteração do Capítulo III que trata da Assembleia Geral da Companhia e do Capítulo IV que trata da Administração da Companhia; (b) exclusão do parágrafo único do Artigo 11 e Artigo 13 e (c) inclusão de novas cláusulas sobre disposições gerais do Estatuto Social, de forma que a redação do Estatuto Social passe a vigorar conforme Anexo II da presente ata; (viii) a eleição dos seguintes membros para ocupar o Conselho de Administração da Companhia, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos: (a) Sr. **Fabio Schwartsman**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.144.579-X/SP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 940.563.318-04, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo/SP, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e (b) Sr. **Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.282.030/SP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 875.349.248-04, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo, SP; (c) o Sr. **Joaquim Miró Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.273-1/SP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 000.402.669-15, residente e domiciliado em Curitiba-PR, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo, SP; (d) o Sr. **Juan Alvaro Saavedra Florez**, chileno, casado, engenheiro civil, portador do passaporte chileno nº 6.389.110-K e inscrito no CPF/MF sob nº 233.320.358-78, com endereço profissional na Rua Roberto Hauer, nº 160, Vila Hauer, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e, por fim, (e) o Sr. **Carlos Nino Bianchi Figueroa**, chileno, casado, engenheiro civil industrial, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V-561740-6 e no CPF/MF sob nº 011.516.709-95, com endereço profissional na Rua Roberto Hauer, nº 160, Vila Hauer, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como membros efetivos do Conselho de Administração. Fica consignado que os membros ora eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias a contar da presente data mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e ficarão em seus cargos até a investidura de seus sucessores; e (ix) a consolidação e renomeação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as alterações acima aprovadas, na forma constante do Anexo II da presente ata. **Declaração de Desempimento:** Os Conselheiros eleitos declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, declarando-se cientes do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata que, lida, conferida, e aprovada por todos, foi devidamente assinada. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 17 de novembro de 2011. aa) Antonio Sergio Alfano - Presidente da Mesa; Maria Elizabeth Toledo Pacheco - Secretária da Mesa. Acionistas presentes: Klabin S.A. - aa) Antonio Sergio Alfano, Diretor Financeiro e Paulo Roberto Petterle - Diretor de Operações; Arauco Forest Brasil S.A. - aa) Carlos Nino Bianchi Figueroa - Diretor e Deise Martins da Silva - Diretora; Fabio Schwartsman, Antonio Sergio Alfano, Joaquim Miró Neto, Juan Alvaro Saavedra Florez e Carlos Nino Bianchi Figueroa. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado que foi registrado sob nº 71.107/12-5, em 10/12/2012. (a) Gisela Simiema Cheschin - Secretária Geral.

“Estatuto Social da Centaurus Holdings S.A.

Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração **Artigo 1º** - CENTAURUS HOLDINGS S.A., é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no País e no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: (a) gestão de ativos florestais; (b) florestamento e reflorestamento; (c) o comércio de madeiras e seus sub produtos; (d) a administração de bens próprios; e (e) a participação em outras sociedades. **Artigo 4º** - A duração da Companhia é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II Do Capital Social e Ações** **Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 847.757.932,71 (oitocentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), representado por ações 879.572 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembleias Gerais e é indivisível em relação à Companhia. **Artigo 7º** - As ações emitidas poderão ser subscritas e integralizadas em dinheiro ou mediante a conferência de bens ou créditos, atendidas as previsões legais. **Artigo 8º** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados “pro-rata temporis”, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão. **Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos, nominativos, representativos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem. **Artigo 10** - Os certificados de ações da Companhia serão assinados por dois Diretores ou dois procuradores com poderes especiais, ou, ainda, serão autenticados por chancela mecânica, observadas as normas legais a respeito. **Artigo 11** - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações, inclusive quanto a eventuais sobras, nos prazos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia e na lei. **Artigo 12** - A companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, promover aumento de classes existentes, inclusive mais favorecidas, sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais, sem direito a voto ou com restrições nesse direito, o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas espécies ou somente de uma delas, independentemente de proporcionalidade. **CAPÍTULO III Da Assembleia Geral** **Artigo 13** - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, e serão convocadas e instaladas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. **Parágrafo 2º** - As deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, salvo se quorum maior for exigido pela lei. **Parágrafo 3º** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 14** - Além das matérias previstas em lei, também é de competência da Assembleia Geral deliberar sobre: (i) mudança do objeto social da Companhia e/ou de suas controladas; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia ou do Contrato ou Estatuto Social de qualquer das controladas; (iii) alteração da política de distribuição de dividendos, políticas de endividamento e de investimentos, da Companhia e qualquer de suas controladas; (iv) cisão, reorganização, fusão, incorporação ou qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas; (v) qualquer aumento ou redução do capital social ou alteração dos direitos concernentes a qualquer classe de ações de emissão da Companhia ou de quaisquer de suas controladas, ou qualquer resgate, compra ou outra forma de aquisição pela Companhia ou por suas controladas de ações ou outros valores mobiliários por elas emitidos; (vi) emissão de ações, quotas ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia ou por suas controladas; (vii) nomeação dos auditores independentes da Companhia e qualquer de suas controladas; (viii) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e qualquer de suas controladas; (ix) aprovação da constituição, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer nova subsidiária, bem como a participação em *joint venture*, parceria ou outra aliança estratégica ou, ainda, qualquer investimento em participação acionária, aquisição, alienação, a qualquer título, de participação em controladas (incluindo, sem limitação, cessão ou alienação de valores mobiliários) ou de participação ou valores mobiliários de emissão de qualquer outra sociedade; (x) realização de investimento em qualquer controlada da Companhia; (xi) aprovação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Companhia e das controladas; (xii) declaração de auto-falência da Companhia ou de quaisquer de suas controladas, pedido